



AS INICIATIVAS DE BRASIL E UNIÃO EUROPEIA ANTE AOS FLUXOS DE REFUGIADOS SÍRIOS NO SÉCULO XXI

Victor Albuquerque Felix Da Silva (victorafelix@outlook.com)

A atual crise de refugiados sírios culminou, até o final de 2019, no deslocamento forçado de 6,6 milhões de sírios a diferentes países do globo. Por conta disto, Brasil e União Europeia adotaram algumas medidas. A ação do Estado brasileiro veio por meio das Resoluções Normativas nº 17/2013, 20/2015, 14/2017, 30/2019 e 31/2019, veiculadas pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), bem como pela Portaria Interministerial 9/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Ministério das Relações Exteriores (MRE). A da comunidade europeia, por seu turno, foi em estabelecer, no dia 18 de março de 2016, um acordo com a República da Turquia, denominado Acordo União Europeia-Turquia. Nesse sentido, esta investigação buscou responder a seguinte pergunta de pesquisa: diante da situação dos sírios, as ações adotadas por Brasil e União Europeia cumprem os regimes internacionais para refugiados? Para tanto, o objetivo geral deste trabalho científico foi de analisar e comparar as iniciativas de Brasil e União Europeia diante dos fluxos de refugiados sírios no século XXI. Por sua vez, os específicos foram discorrer sobre o refugiado no Sistema Internacional, o comportamento histórico de Brasil e União Europeia para com o instituto do refúgio e o funcionamento de seus mecanismos para o acolhimento de refugiados. Justificou-se a escolha de ambos os atores suas atuações na consolidação dos regimes internacionais para refugiados e na reafirmação destes compromissos por meio da adesão de declarações regionais ou pactos globais acerca do refúgio. A hipótese norteadora sugeria que as resoluções do CONARE, aliadas à Portaria Interministerial do MJSP e MRE permitiam ao Brasil honrar e promover os compromissos internacionais para com os refugiados, enquanto o Acordo União Europeia-Turquia violava a Convenção de 1951 e Protocolo de 1967. Ao transcorrer da pesquisa, pode-se chegar ao resultado de que a hipótese é verdadeira, pois enquanto o Brasil abre as suas fronteiras para os Sírios, a União Europeia fecha e os transferem a um país que lhes causa grande temor. Portanto, concluiu-se que as ações brasileiras respeitam e promovem os regimes internacionais para refugiados e a da União Europeia é uma notória violadora da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967. Para a realização deste trabalho científico, utilizou-se como metodologia o método comparativo e, como marco teórico, a abordagem social construtivista aplicada nas relações internacionais, sob a perspectiva de Alexander Wendt. Como fonte bibliográfica e documental, respectivamente, literaturas acerca do instituto do refúgio e uma série de dados e documentos disponibilizados pelos atores e iniciativas aqui analisadas e pelas agências da Organização das Nações Unidas (ONU). Ressalta-se que tal investigação foi realizada sob apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).